

PORTARIA Nº 682, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008.

Aprova as Normas para Concessão e Pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito do Comando do Exército.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso I do art. 20, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, ouvidos o Estado-Maior do Exército, o Departamento-Geral do Pessoal e a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Concessão e Pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), que com esta baixa.

Art. 2º O pagamento desta gratificação, nos termos destas Normas, terá efeito retroativo a partir de 16 de maio de 2007, data da publicação do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA CONCESSÃO E PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS DE CURSO OU CONCURSO

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DO UNIVERSO FUNCIONAL	2º
CAPÍTULO III - DAS FASES.....	3º
CAPÍTULO IV - DOS EVENTOS E ATIVIDADES	4º/5º
CAPÍTULO V - DA CONCESSÃO	6º/9º
CAPÍTULO VI - DO VALOR BÁSICO, INDICES E PONTUAÇÃO.....	10/11
CAPÍTULO VII - DO VALOR, HORAS E PAGAMENTO	12/15
CAPÍTULO VIII - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	16/20

Anexos:

A - ATIVIDADES, AÇÕES E EVENTOS

B - MAPA CONSOLIDADO DO EVENTO/ATIVIDADE

NORMAS PARA CONCESSÃO E PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS DE CURSO OU CONCURSO

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Regular a concessão no âmbito do Comando do Exército, da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), instituída pelo art. 1º e art. 2º da Lei nº 11.314, de 3 Jul 06, regulamentada pelo Decreto nº 6.114, de 15 Maio 07 e incorporada ao art. 61 IX, art. 76-A e art. 98 § 4º, tudo da Lei nº 8.112, de 11 Dez 90, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União.

**CAPÍTULO II
DO UNIVERSO FUNCIONAL**

Art. 2º A GECC pode ser concedida ao seguinte universo de servidores civis, lotados ou à disposição, no âmbito do Comando do Exército:

I - ocupante efetivo de cargo público, isolado ou de qualquer carreira;

II - ocupante temporário de cargo público mediante a contratação temporária na forma da Lei nº 8.745, de 9 Dez 93, e outras; e

III - ocupante de cargo ou função de confiança, mediante a nomeação na forma do art. 9º, inciso II da Lei nº 8.112, de 1990.

CAPÍTULO III DAS FASES

Art. 3º A percepção da GECC decorre do seguinte processo, de competência do Comando da Organização Militar (OM):

- I - subordinar as atividades a um evento (Curso, Concurso ou Logística);
- II - designar os servidores identificando, quando for o caso, o gerente do evento e da atividade; e
- III - gerar o direito em Boletim Interno, em função das informações contidas no Anexo B;

Parágrafo único. O pagamento, via Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SLAPE), será feito através do Centro de Pagamento do Exército (CPEX).

CAPÍTULO IV DOS EVENTOS E ATIVIDADES

Art. 4º Os trabalhos geradores da GECC são enquadrados por evento e atividades, bem como pontuados por índice percentual, tudo conforme Anexo A.

Art. 5º Observado o artigo anterior, a GECC carece da existência da lógica de pertinência específica da atividade com o evento, conforme listagem do Anexo A.

§ 1º Ao Comando do Exército compete atualizar a listagem das atividades constantes no Anexo A, e aos órgãos de direção setorial (ODS) a interpretação executiva e sua aplicação no âmbito de suas competências.

§ 2º Os cursos, no que for cabível, poderão ser desenvolvidos pelo ensino a distância.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO

Art. 6º A GECC será devida quando a atividade alegada:

- I - tiver caráter eventual;
- II - não for atribuição específica e corrente de cargo, cuja execução envolva, obrigatoriamente, todos os servidores; e
- III - for realizada fora do expediente normal de trabalho, na forma destas Normas.

Art. 7º Caso a atividade seja atribuição do cargo, a GECC será devida pelo tempo em que os trabalhos forem excedentes ao expediente normal de trabalho e não for possível a compensação de horário disposta no art. 98, § 4º, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 8º No caso de docente do Plano Único, a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 Abr 87, o exercício de atividade capaz de gerar a GECC, durante o seu regime de trabalho:

- I - não deverá ocupar tempos da carga didática e tampouco prejudicar a pedagógica; e
- II - poderá ser desenvolvido, quando necessário, em tempos da carga pedagógica, o que obrigará a imediata reposição destes tempos de forma excedente ao regime de trabalho, tendo em vista a dinâmica do processo ensino-aprendizagem.

Art. 9º A GECC será devida por atividade oficialmente autorizada pelo Comando da OM, com a identificação dos servidores designados, tudo na forma do Anexo B.

CAPÍTULO VI DO VALOR BÁSICO, ÍNDICES E PONTUAÇÃO

Art. 10. O valor básico, atual e seus reajustes, a ser percentualizado em índices pelas diferentes atividades, na forma do art. 3º, § 1º, do Decreto nº 6.114, de 2007, será fixado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Parágrafo único - O valor básico, atual e inicial, na forma da Orientação Normativa SRH/MPOG nº 4, de 31 Maio 07, é de R\$ 6.924,10 (seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e dez centavos).

Art. 11. Os índices das atividades, independente do valor básico em vigor, terão os seus:

I - limites percentuais fixados pelo MPOG; e

II - valores percentuais estabelecidos pela Força, observados os limites acima.

CAPÍTULO VII DO VALOR, HORAS E PAGAMENTO

Art. 12. O valor da GECC a ser pago será verificado da seguinte forma:

I - determinação do valor unitário de cada atividade, segundo os respectivos índices percentuais, aplicados sobre o valor básico;

II - produto do valor unitário previsto no inciso anterior pelo número de horas efetivamente trabalhadas, gerando a pecúnia devida; e

III - o valor da GECC será apurado e informado mensalmente, na forma do Anexo B, até o quinto dia útil do mês subsequente, para processamento na folha de pagamento.

Art. 13. Consoante o art. 76-A, § 1º, inciso II da Lei nº 8.112, de 1990, a duração máxima, somados todos os tempos trabalhados nas diferentes atividades, é de 120 (cento e vinte) horas por ano para cada servidor, inexistindo a possibilidade de crédito de horas para anos futuros.

Parágrafo único. Ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada, o Comando da OM poderá autorizar até outras cento e vinte horas para cada servidor no mesmo ano fiscal.

Art. 14. A implantação da GECC, para efeito de pagamento, deverá ser feita a luz das informações consolidadas no Anexo B.

Art. 15. Os tempos de trabalho geradores da GECC não fazem jus ao serviço extraordinário disposto no art. 73 da Lei nº 8.112, de 1990.

CAPÍTULO VIII DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 16. Na forma do art. 76-A, § 3º, da Lei nº 8.112, de 1990, a GECC não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor, não podendo ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens da remuneração, proventos e pensão.

Art. 17. Para cumprimento de cada atividade, os servidores designados deverão ter a qualificação adequada, o que poderá ser suprido, a critério do Comando da OM, pela reconhecida prática profissional.

Art. 18. O CPEx deverá manter atualizado o valor básico gerador dos índices, buscando a informação junto à SRH/MPOG.

Art. 19. Na forma do art. 2º, § 2º, do Decreto nº 6.114, de 2007, as atividades de curso e logística concernentes a treinamento em serviço e demais atividades para disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais não geram a GECC.

Art. 20. Os casos omissos ou duvidosos e os ajustamentos necessários serão resolvidos pelo Comandante do Exército, por proposta dos ODS, ouvido o Estado-Maior do Exército.

ANEXO A

ATIVIDADES, AÇÕES E EVENTOS

Tabela de Valores e Atividades da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, com detalhamento na forma do art. 2º, inciso I e § 2º do Decreto nº 6.114, de 2007

I - CURSO

- Cursos de formação, desenvolvimento, treinamento, capacitação, gerencial e pós-graduação; acadêmicos e profissional.

- Eventos de formação e desenvolvimento cultural e esportivo.

- Estágios de atualizações/desenvolvimento pedagógico (ESTAP).

- Painéis, simpósios ou semelhantes.

Atividade	Índice Percentual
1. Docência, instrutoria em curso de formação de carreira	1,50
2. Docência, instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional, cultural, esportivo	1,50
3. Docência, instrutoria em curso de treinamento	1,45
4. Tutoria em curso a distância	1,45
5. Docência, instrutoria em curso gerencial	1,50
6. Docência, instrutoria em pós-graduação	1,50
7. Orientação de tese, dissertação ou monografia	1,50
8. Docência, instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,75
9. Coordenação técnica e pedagógica ou semelhante	1,45
10. Elaboração de material didático	1,45
11. Elaboração de material multimídia	1,50
12. Conferencista, palestrante, em evento de capacitação	1,50

II - CONCURSO

a. Banca examinadora e comissão de exames específicos, de concurso público, exame vestibular ou processo seletivo

Atividade	Índice Percentual
1. Elaboração de questões de prova	1,50
2. Análise crítica/revisão de questões de prova	1,50
3. Correção da prova escrita	1,50
4. Exame oral	1,50
5. Prova de títulos/análise curricular	1,20
6. Prova didática/Prova escrita	1,50
7. Julgamento de recurso de candidato	1,50
8. Julgamento de concurso de monografia	1,50

b. Execução didática-pedagógica de concurso público, exame vestibular e processo seletivo

Atividade	Índice Percentual
9. Aplicação de prova	0,45
10. Fiscalização de prova	0,90
11. Supervisão	1,20

III - LOGÍSTICA

- Atividades comuns de preparação e realização de curso, concurso público, exame vestibular e processo seletivo:

Atividade	Índice Percentual	
	NS	NI/NA
1. Planejamento	1,20	1,00
2. Coordenação/Organização	1,20	1,00
3. Supervisão	0,90	0,90
4. Execução: Apoio Administrativo, Apoio Técnico, Apoio de Saúde	0,45	0,45

Observação:

- 1) NS: Nível Superior;
- 2) NI: Nível Intermediário;
- 3) NA: Nível Auxiliar.

ANEXO B
MAPA CONSOLIDADO DO EVENTO/ATIVIDADE

1. Nº/ Título do EVENTO (Curso, concurso e/ou logística) _____
2. Período do EVENTO: Início _____ Fim _____
3. Gerentes (EVENTO/ATIVIDADE) _____
4. Servidores _____

Matr. SIAPE	Nome	BI/ Designação	Atividade Codificada I - 1 a 12 II - 1 a 11 III - 1 a 4	Horas Efetivamente Trabalhadas	Índice	Valor GECC (R\$)

Local/Data: _____

- Obs.: 1) Gerente Militar não faz jus à GECC
2) As horas trabalhadas:
- não são corridas para todo o período do EVENTO, e
sim, as efetivamente trabalhadas;
- subordinam-se aos arts. 6º, 7º, 8º e 9º destas NGECC.

Gerente